GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 187/2026

Sete Lagoas, 28 de setembro de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANDRE CORDEIRO LACERDA		CPF/CNPJ: 068.114.256-10
Endereço: Rua Mestra Donana, Nº: 405		Bairro: Centro
Município: Pompéu	UF: MG	CEP: 35640-000
Telefone: (37) 99996-8350	E-mail: cristiano@crsambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPÓLIO DE MOZART NOVAES		CPF/CNPJ: 072.266.406-00
Endereço: Rua Livorno, nº 311		Bairro: Bandeirantes
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31340-620
Telefone: (37) 99996-8350	E-mail: cristiano@crsambiental.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SALGA E JATAÍ	Área Total (ha): 370.7352
Registro nº : 20708 Livro: 2 Folha: RG Comarca: Pompéu	Município/UF: Pompéu /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-4DF5.9952.8222.4B25.805A.F2ED.3C76.7B8C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, modalidade simplificado.	1.218 157,90	un. ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas, modalidade simplificado.	1.218 157,90	un. ha	512.565	7.880.344

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		157,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado (área antropizada)	Árvores isoladas		157,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização "*in natura*" , Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura.*	1006,0595	m³
Madeira de Floresta Nativa	Comercialização "*in natura*", Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura..*	146,7324	m³

1.HISTÓRICO

Data da formalização/aceite do processo: 05/08/2026

Data da vistoria: 28/09/2026 (vistoria remota)

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2026

Trata-se de um requerimento para corte de árvores isoladas modelo simplificado, onde a vistoria realizada foi de forma remota, sendo que, as informações aqui prestadas são de responsabilidade do requerente.

2.OBJETIVO

O objetivo do requerimento é para supressão de 1.218 árvores isoladas nativas vivas em 157,90 ha, nos termos do artigo 3°, parágrafo 3° do Decreto Estadual n° 47.749/2019, *in verbis:*

> "A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições."

3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análises da documentação apresentada, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada.

A) De acordo com a lista de espécies solicitada para corte:

(x) Não foi observada nenhuma espécie imune de corte.

(x) Na área de intervenção não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Se sim, qual(is):

B) Após análise do CAR, observou-se que:

(x) A área de intervenção não está localizada em APP ou Reserva Legal.

( ) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal.

Se sim, especificar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (x) Não

Se sim, qual o valor:

D) Taxas:

Taxa de Expediente: DAE 1401379673071, Valor R$ 1.559,74, pago em 09/06/2026.

Taxa florestal lenha: DAE 2901379673672, Valor R$ 7.790,32, pago em 09/06/2026. Referente a Lenha De Floresta Nativa 1006,06 m³.

Taxa florestal madeira: DAE 2901379673753, Valor R$ 7.588,24, pago em 06/06/2026. Referente a Madeira de Floresta Nativa 146,7324 m³.

- Verificou-se por meio da análise do sistema MAPbiomas nas camadas "Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2023" e análise de imagens de satélite que praticamente todo o imóvel, inclusive área de intervenção requerida encontra se antropizado em data anterior a 22/07/2008. Não havendo após a data de 22/07/2008, aumento de área antropizada. A área onde se localizam as árvores isoladas requeridas já se encontrava antropizada em data anterior a 22/07/2008.
- Em análise ao CAR 2.0 (Site https://csr.ufmg.br/car20_mg/consultar-car/), também não foi constatado desmate após o ano de 2008.
- Na Lista de árvores requeidas para supressão, documento 141822540, foram citadas as espécies: Pau terra, Vinhático, Aroeira, Capitão, Gonçalo Alves, Jacarandá, Mamica de Porca, Murici, Sucupira preta, Araticum, Pimenta de macaco, dentre outras.
- **Considerando o exposto, observa-se que o requerimento está de acordo com o artigo 3°, parágrafo 3°, do Decreto Estadual n° 47.749/2019, vejamos:**

> "Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
>
> (...)
>
> § 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:
>
> I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
>
> II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
>
> III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural."

4.CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para corte ou aproveitamento de 1.218 árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado em área de 15,90 hectares, pelo Sr. André Cordeiro Lacerda por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, que é de inteira

responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro Norte, torna o empreendimento em questão passível de autuação."

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

6.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

6.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho
MASP: 1116637-8

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/09/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150219792** e o código CRC **F3A1C4AD**.